LEI N° 3.077, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a ALTERAÇÃO do período de licença maternidade para as servidoras públicas de Quirinópolis, de 4 para 6 meses, conforme o que estabelece a Lei nº 11.770/08 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O período de licença maternidade para as servidoras públicas de Quirinópolis, passa de 4 para 6 meses, conforme o que estabelece a Lei nº 11.770/08.

Art. 2º - A presidência da Câmara deverá utilizar dos seus canais de comunicação para divulgar essa nova lei e, posteriormente colocar em prática essa lei para as servidoras que vierem a engravidar, inclusive as que estão em período de gestação e as que estão no período de licença maternidade possam também usufruir também dos benefícios dessa conquista.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Quirinópolis deverá também disponibilizar local apropriado onde seja permitido às servidoras guardar os filhos sob vigilância e assistência, no período de amamentação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento